

Considerando a comunicação remetida pelo Centro de Compras e Contratos, por intermédio do Memorando nº 2021/2020 – CCC, o qual versa sobre a formalização da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 023/2020/CCC/PMPA, motivada pelo inadimplemento contratual atribuído à empresa BSB TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 04.927.139/0001-36, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.439, de 18 de dezembro de 2020, de face ao descumprimento das obrigações contratualmente assumidas,

Considerando o disposto no art. 64 § 2º da Lei nº 8.666/93, corroborado pela orientação do TCU (Acórdão 740/2013 – Plenário) de que “o comando contido no art. 64, § 2º, da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, observada a ordem de classificação, quando a empresa vencedora do certame assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado”;

RESOLVE:

01 – CANCELAR A ADJUDICAÇÃO e por consequência a HOMOLOGAÇÃO do item 02 do certame, à empresa BSB TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 04.927.139/0001-36, por inexecução total do contrato, conforme demonstrado nos autos do processo.

02 – DETERMINAR à Comissão Permanente de Licitação que seja realizada a convocação dos licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação do certame e que atendam plenamente as especificações editalícias, para, mediante a formalização de novo contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, prestem o serviço em epígrafe.

Quartel em Belém-PA, 15 de janeiro de 2021.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMPA

Protocolo: 619475

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão Eletrônico nº 001/2021, modo de disputa ABERTO/FECHADO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, valor global estimado R\$ 108.900,00 (Cento e Oito mil e novecentos reais).

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE KIT GÁS (MANGUEIRA E REGULADOR DE GLP) PARA ENTREGA A RESIDÊNCIAS APÓS VISITA POR PARTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL.

Pregoeira: RENATA DE AVIZ BATISTA - CAP QOBM

Data de abertura: 29/01/2021, às 09H30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.compraspa.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém, 18 de Janeiro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 619499

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE CONVALIDAÇÃO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2015-PCE/PA

Termo de Convalidação

ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO

Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, os termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando, que o princípio da segurança jurídica também baliza os atos da Administração Pública, notadamente em suas relações contratuais;

Considerando, o que dispõe o art. 55, da Lei nº. 9.784/99, aplicada subsidiariamente aos demais entes federados, no que couber, tocante ao instituto da convalidação de atos administrativos;

único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, define a citada publicação como condição de eficácia, e não de validade, dos contratos e dos respectivos aditamentos”;

Considerando, a Portaria nº 182/2020-DG/PCPA de 28 de outubro de 2020, publicado no DOE nº 34.394 de 04 de novembro de 2020.

Considerando, o Contrato nº 023/2015/PCE/PA, celebrado entre Polícia Civil do Estado do Pará e a empresa C2A Serviços em Tecnologia da Informática Eireli, referente aos documentos que foram anexados ao Processo nº 2020/521958, após a publicação do 6º Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, em decorrência de ERRO MATERIAL quanto a ausência dos citados documentos;

Considerando, que o termo aditivo trata de prorrogação de prazo do Contrato nº 023/2015/PCE/PA, com a empresa C2A Serviços em Tecnologia da Informática Eireli.

Considerando, que a empresa C2A Serviços em Tecnologia da Informática Eireli, através de Documento datado de 06/01/2021, informou que não ocorreu nenhum prejuízo para a mesma.

RESOLVE:

Com fundamento em todas as circunstâncias acima delineadas e, ainda na Lei nº. 9.784/99 e Lei nº 8.666/93, CONVALIDAR O VÍCIO SANÁVEL, consistente na extemporaneidade da ausência dos documentos no Processo nº 2020/521958 do 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2015/PCE/PA descrito acima, ficando convalidado o 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2015/PCE/PA.

Para tanto, determino que o presente Termo de Convalidação, seja encaminhado aos autos do Processo Administrativo nº. 2020/521958, referente Termo Aditivo nº. 6, do contrato nº. 023/2015-PCE/PA, assentados no Departamento de Licitação e Contratos, que por sua vez, o presente termo deverá ser publicado na íntegra, desta feita, figurando como representante da parte contratante – Polícia Civil do Estado do Pará, por sua Chefe de Gabinete do Delegado Geral Delegada ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO.

Gabinete do Delegado Geral de Polícia do Pará, aos treze dias do mês de janeiro do ano de 2021.

ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO

CHEFE DE GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Protocolo: 619275

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

CONTRATO

CONTRATO: 002/2021 – CPCRC

OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na “Aquisição de Analisadores Tipo Scanner Automotivos” a fim de atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” (sede), Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2021.

VALOR: R\$ 149.710,00 (Cento e quarenta e nove mil, setecentos e dez reais).

VIGÊNCIA: 15/01/2021 a 14/01/2022.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 032/2020 – CPCRC

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1050008268E; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 449052; FONTE: 0660

CONTRATADO: A empresa HKA TECNOLOGIA DO BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.729.347/0001-06, com sede estabelecida à Rodovia Deputado João Leopoldo, nº 12863, bloco A apto 601, Bairro: Estância Pinhais, Pinhais/PR, CEP: 83.323-125,

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 619440

TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2017

OBJETO DO CONTRATO: Tem por objeto a prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMARAS FRIAS para atendimento da Sede, URs e NAs deste CPC – RC, conforme as especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 024/2017 – CPC – RC e seus anexos.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo, por 12 (doze) meses, com início em 18.01.2021 e término em 17.01.2022.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 024/2017 - CPCRC

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858268; FONTE: 0101; NATUREZA DA DESPESA: 339039; PI: 1050008268C; AÇÃO: 232423.

CONTRATADA: A empresa J SOUSA & S LUZ COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA – ME. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.031.420/0001-60.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 – CPCRC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE ANALISADORES TIPO
SCANNER AUTOMOTIVO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS
CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A
EMPRESA HKA TECNOLOGIA DO
BRASIL EIRELI.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-411, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **HKA TECNOLOGIA DO BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.729.347/0001-06, com sede estabelecida à Rodovia Deputado João Leopoldo, nº 12863, bloco A apto 601, Bairro: Estância Pinhais, Pinhais/PR, CEP: 83.323-125, telefone: (041) 3669-5033 / (41)9198-0520, e-mail: contatohka@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Henrique Koltun Ajuz, titular do registro de identidade nº 8580580-0 e do CPF nº 033.307.999-00, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2020, e do processo nº 2020/414210 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na “Aquisição de Analisadores Tipo Scanner Automotivos” a fim de atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” (sede), Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ANALISADOR TIPO SCANNER AUTOMOTIVO PARA APLICAÇÃO EM VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS (GASOLINA, ÁLCOOL E FLEX) / DIESEL LEVE (UTILITÁRIOS E PICK-UPS) E DIESEL PESADO (ÔNIBUS E CAMINHÕES): 1.1- Características Necessárias: - Equipamento para diagnósticos, ajustes e programações em sistemas de eletrônica embarcada de automóveis, utilitários, caminhões e ônibus; - Idioma em Português do Brasil;	197131-0	11	R\$ 13.610,00	R\$ 149.710,00

<ul style="list-style-type: none"> - Maleta em material plástico ou similar para acomodação do equipamento, acessórios e cabos diversos; - Sistema inteligente de atualizações (INTERNET); - Código de falhas de fácil compreensão; - Realiza gravação de dados; - Reproduz dados de gravação; - Acesso sem fio via Bluetooth a um computador, notebook e dispositivos Windows e Android; - Possua condições de informar as codificações de série do veículo, como o NIV (número do chassi); - Portátil, leve, ergonômico, estando incluso cabo de conexão padrão OBD - CAN com 16 pinos, cabo adaptador padrão Fiat com 03 pinos, cabo adaptador padrão Mercedes-Benz com 14 pinos, cabo adaptador padrão Iveco com 30 pinos, cabo adaptador padrão Iveco com 38 pinos, cabo de alimentação na bateria, para uso com o cabo padrão Fiat, Fonte 110 / 220V de alimentação do módulo, para configurações e atualizações (caso necessário); - Escaneamento eletrônico de veículos a gasolina, álcool, flex e diesel leve, compatíveis com o padrão OBD-II, com atendimento aos Protocolos J1850 PWM, J1850 VPW, ISO 9141, KWP 2000 (Fast), KWP 2000 (Slow) e ISO 15765-4, entre outros; - Que esteja inclusa o fornecimento das seguintes licenças: (a) Licença Ciclo Otto: Automóveis e utilitários a gasolina / álcool / flex; (b) Licença Diesel Leve: Utilitários a Diesel; (c) Licença Diesel Pesado: Caminhões e Ônibus. - Que atenda todas as montadoras brasileiras, americanas, asiáticas e europeias, entre as quais: Agrale, Alfa Romeo, Audi, BMW, Chamonix, Chery, Chrysler, Citroen, Cnauto, Dacia, Daewoo, Dodge, Effa, Fiat, Ford, GM / Opel, Haffei, Holden, Honda, Hyundai, Iveco, Jac, Jaguar, Jeep, Kia, Lancia, Land Rover, Lexus, Lifan, Mazda, Mercedes-Benz, Mini Cooper, Mitsubishi, Moto Honda, Nissan, Peugeot, Renault, Seat, Shineray, Skoda, SSangyoung, Suzuki, Toyota, Troller, Volvo, Volkswagen e Yamaha. 				
TOTAL				R\$ 149.710,00

1.3. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, e da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002,



aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 032/2020 – CPCRC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

1.4. A contratada deverá fornecer a contratante, todos os itens que ofertou, de acordo com a proposta e prospecto encaminhados durante a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 149.710,00 (Cento e quarenta e nove mil, setecentos e dez reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PLANO INTERNO: 1050008268E; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 449052;
FONTE: 0660

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta-corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.6. Elaborar relatório, da entrega dos bens e do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.
- 7.3. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.
- 7.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado o servidor, como representante deste CPC, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos



à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração deste CPC, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, e XVII do artigo 78 da supracitada Lei, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração deste CPC;
- c) Judicial nos termos da legislação.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: no caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério deste CPC, se façam necessários, ou a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.3. As multas previstas no subitem 11.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

11.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

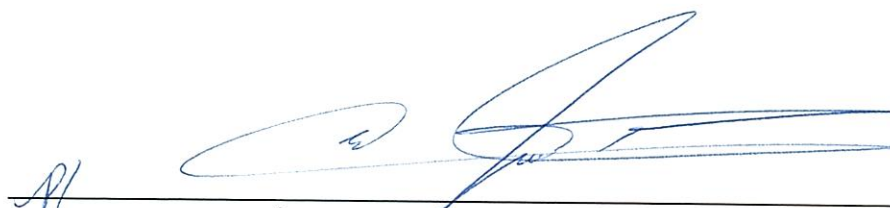


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


13.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 15 de Janeiro de 2021.



CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

**SERPRO**
Assinado digitalmente por:
HKA TECNOLOGIA DO BRASIL EIRELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

HKA TECNOLOGIA DO BRASIL EIRELI
Henrique Koltun Ajuz
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gabrieli C. D. Melo Nome: Leticiane C. Pinheiro
CPF: 530.198.492-68 CPF: 000.451.202-26